

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 80/2019

OBJETO: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.060732/2011-57

PROPOSICÃO PE/ANTT: PARECER Nº 03159/2017/PE-ANTT/PGE/AGU

PROPOSICÃO DMV: PELA APLICAÇÃO DA PENA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. **DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de processo administrativo ordinário instaurado em razão de denúncia da Empresa Gontijo de Transportes LTDA. onde relata que a empresa Irmãos Nascimento Turismo LTDA. CNPJ: 02.909.758/0001-72 estava praticando seção irregular na linha Guajeru/BA - São Caetano do Sul/SP.

DA ANÁLISE PROCESSUAL 2.

- A denunciante relata (fls. 02 e 03 do documento SEI nº 0030707) que a empresa Irmãos Nascimento Turismo LTDA estava comercializando passagens para embarque/desembarque em Jaraci/BA e São Paulo/SP.
- Com base nessas informações, a Superintendência de Fiscalização (SUFIS) realizou fiscalizações, onde ficou constatado que, de fato, a empresa estava realizando seções irregulares.
- Em agosto de 2011 a ANTT através da SUFIS, realizou uma operação de fiscalização para apuração da denúncia (fl. 30 do documento SEI nº 0030707), onde consignou-se o seguinte:
 - " No dia 31/08/2011, mediante contato telefônico feito pelo número indicado na OS, o fiscal obteve a informação de que a empresa realmente oferece o serviço para a localizada de Jaraci/BA, cobrando a importância de R\$180,00 para partidas de sua garagem. Foi oferecida a opção de buscar o passageiro em qualquer local da grande São Paulo, para o que se cobriam R\$10,00 adicionais"
- Conforme consta a fl. 41 do documento SEI nº0030707 (Ofício nº 1425/2011/SUPAS/ANTT), a empresa denunciada foi notificada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) para sanar as irregularidades apresentadas.
- Conforme Relatório à Diretoria (fls. 159 a 162 do documento SEI nº0030707) concluiu-2.5. se ainda que:

"Apesar de não ter sido possível verificar se a empresa realiza embarque e desembarque em Jaraci/Ba, confirmou-se que a empresa estava fazendo viagem não autorizada com início em São Paulo/SP, fato que gerou a retenção do veículo de placa BTR-9202/BA".

- Consta à fl. 57 (SEI n°0030707), documento endossado por 11 (onze) passageiros que 2.6. afirmam que a empresa realiza embarque na cidade de São Paulo/SP, com destino a Condeúba/BA, comprovando o ocorrido.
- Diante do ocorrido, determinou-se a instauração de comissão de processo administrativo para apuração dos fatos (fl. 103 do documento SEI nº 0030707). Assim constituiu-se uma Comissão de Processo Administrativo, conforme Portaria nº 301/SUPAS/ANTT, de 09 de outubro de 2012 (fl. 106 SEI nº 0030707), para apurar os fatos.
- 2.8. Os trabalhos da Comissão foram iniciados no dia 11 de outubro de 2012, conforme consta da Ata de Deliberação (fl. 107 SEI nº0030707), tendo deliberado pela intimação da empresa Irmãos Nascimento Turismo LTDA. CNPJ: 02.909.758/0001-72, para apresentação de defesa prévia (fls. 108 e 109 SEI n° 0030707).
- Em 2014, 2016 e 2017, constituíram-se novas Comissões de Processo Administrativo, conforme Portaria nº 498/SUPAS/ANTT, de 24 de setembro de 2014 (fl. 110 SEI nº0030707), Portaria nº 032/SUPAS/ANTT, de 04 de fevereiro de 2016 (fl. 112 SEI nº0030707), Portaria nº 097/SUPAS/ANTT, de 97 de julho de 2016 (fl. 113 SEI nº0030707) e Portaria nº 118/SUPAS/ANTT, de 20 de setembro de 2017 (fl. 131 SEI nº 0030707).
- 2.10. Encerrada a fase instrutória a empresa foi intimada para apresentação de Alegações Finais (fl. 135 SEI nº 0030707), e. novamente, não se manifestou.
- Assim, a Comissão de Processo Administrativo instaurada no âmbito do Processo Administrativo Ordinário elaborou o Relatório Final (fls. 136 a 139 SEI nº0030707), sugerindo aplicação da pena de Declaração de Inidoneidade à empresa.
- A Procuradoria Federal/ANTT, manifestou-se por meio do Parecer nº 0.3159/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 144 a 148 SEI n'0030707) afirmando que "restou devidamente cumprido o rito

do processo administrativo, devendo ser aplicada, motivadamente, alguma das penalidades previstas no art. 73 do Decreto 2.521/88 e no art. 78-A da Lei de criação da ANTT".

- 2.13. Após o retorno dos autos à SUPAS, foi elaborada a Nota Técnica n° 015/2019/GERAP/SUPAS, de 09 de janeiro de 2019 (fls. 156 a 158 SEI n®030707), na qual a Gerência de Regulação e Análise Processual (GERAP) promoveu análise das circunstâncias da infração, tendo destacado a aplicação de pena de declaração de inidoneidade à empresa Irmãos Nascimento Turismo LTDA, visto que a irregularidade configura da prática de serviço não autorizado, atraindo a penalidade prevista no art. 86, VI, do Decreto 2521/1998.
- 2.14. Nos mesmos termos foi elaborado pela SUPAS o Relatório à Diretoria (fls. 159 a 162 do documento SEI nº 0030707), propondo à Diretoria da ANTT que aplique a pena de declaração de inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Irmãos Nascimento Turismo LTDA.
- 2.15. Em janeiro de 2019, a DMV, através do Despacho nº 001/DMV/2019 (fl. 166 SEI nº 0030707) solicitou avaliação e manifestação da SUPAS, sendo respondido, em março de 2019, através da NOTA TÉCNICA SEI Nº 159/2019/GERAP/SUPAS/DIR (SEI 0034390).
- 2.16. A SUPAS elaborou novo Relatório à Diretoria (SEI n®034563), mantendo a proposição para aplicação de pena de declaração de inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Irmãos Nascimento Turismo LTDA.
- 2.17. Diante da análise dos fatos constantes dos autos, ficou comprovada a prática de seções desrespeitando o serviço delegado no prefixo 05/9178-00. Além disso, a empresa não se manifestou para tentar comprovar a regularidade de suas operações.
- 2.18. A conduta da empresa configura a prática de serviço não autorizado, atraindo a penalidade prevista no art. 86, VI, do Decreto 2521/1998.

Art. 86. A penalidade de declaração de inidoneidade da transportadora aplicar-se-á nos casos de:

- I permanência, em cargo de sua direção ou gerência, de diretor ou sócio-gerente condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime de peculato, concussão, prevaricação, contrabando e descaminho, bem assim contra a economia popular e a fé pública;
- II apresentação de informações e dados falsos, em proveito próprio ou alheio ou em prejuízo de terceiros:
- III infringência aos artigos 22 e 23 deste Decreto;
- IV cobrança de tarifa superior à estabelecida no contrato;
- V prática de abuso do poder econômico ou infração às normas de defesa da concorrência;
- VI prática de serviço não autorizado ou permitido.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade importará a caducidade da permissão.

2.19. Da mesma forma, a Lei nº 10.233/2001, dispôs:

"Art. 78-A. A infração a esta Lei e o descumprimento dos deveres estabelecidos no contrato de concessão, no termo de permissão e na autorização sujeitará o responsável às seguintes sanções, aplicáveis pela ANTT e pela ANTAQ, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

(...)

V – declaração de inidoneidade

(...)

Art. 78-H. Na aplicação de sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica."

2.20. Por fim, a SUPAS esclarece (item 29 documento SEI n°0034563) que a empresa não possui TAR vigente, estando autorizada a operar a linha Guajeru/BA – São Caetano do Sul/SP por meio de decisão judicial emanada nos autos da Ação Ordinária 2009.33.07.000613-0. Assim, apesar de eventual punição à empresa, sua linha não poderá ser paralisada por ter sido obtida por decisão.

DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação (SEI n°0053649), para aplicar à empresa Irmãos Nascimento Turismo LTDA. CNPJ: 02.909.758/0001-72, a pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 03 (três) anos, em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto n° 2.521, de 1998, e artigos 78 A e H da Lei n° 10.233/2001 e determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação desta Deliberação.

Brasília, 27 de março de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO DIRETOR

À Secretaria Geral, para prosseguimento



Documento assinado eletronicamente por JULIANA LOPES NUNES, Assessor(a), em 27/03/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO VINAUD PRADO, Diretor, em 27/03/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

0053726 e o código CRC 9923480F.

Referência: Processo nº 50500.060732/2011-57

SEI nº 0053726

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166 CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br